

Agrupamento Vertical de Escolas Luciano Cordeiro

Aviso n.º 10 176/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Moreira da Silva Azevedo*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Souselo

Aviso n.º 10 177/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o corpo docente deste Agrupamento que a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2005 se encontra afixada na sala dos professores, podendo os mesmos apresentar qualquer reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António de Almeida Morgado*.

Agrupamento Horizontal de Escolas de Souto

Aviso n.º 10 178/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Gomes Rodrigues Martins*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Valbom

Aviso n.º 10 179/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, no expositor da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Maria Martins Nogueira dos Santos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Observatório da Ciência e do Ensino Superior

Rectificação n.º 1866/2005. — Por ter saído com inexactidão a categoria e o nome da funcionária referente ao despacho n.º 22 491/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «reúne as condições necessárias de acesso à categoria de técnico especialista e requereu a sua efectivação» deve ler-se «reúne as condições necessárias de acesso à categoria de assessor e requereu a sua efectivação» e onde se lê «Maria do Rosário Santos de Sá Couto e Costa» deve ler-se «Maria do Rosário Santos de Sá Couto Costa».

2 de Novembro de 2005. — A Directora, *Teresa de Lemos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 23 463/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director da Biblioteca Nacional: *Manuela Sofia Moreira de Oliveira*, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, de nomeação definitiva, do quadro

de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeada técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

28 de Outubro de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Resolução n.º 4/2005/M (2.ª série). — A Assembleia Municipal de Machico aprovou, em reunião ordinária realizada no dia 30 do mês de Setembro de 2005, e sob proposta da Câmara Municipal, o seu Plano Director Municipal.

Considerando que o Plano foi elaborado em cumprimento do quadro legal em vigor, à data do início da sua elaboração, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 211/92, de 8 de Outubro, e 155/97, de 24 de Junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90, de 23 de Julho;

Considerando que o Plano foi objecto de parecer favorável da comissão de acompanhamento, subscrito pelos representantes dos serviços da administração pública regional que a compõem;

Considerando que o Plano foi alvo de discussão pública e os seus resultados devidamente ponderados;

Considerando que o Plano está conforme com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM);

Considerando verificar-se a conformidade do Plano com as disposições legais e regulamentares vigentes no âmbito da Região;

Considerando as alterações da legislação que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, e a nova orgânica do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, resolve o Conselho do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, o seguinte:

1.º É ratificado o Plano Director Municipal de Machico.

2.º O Plano Director Municipal de Machico é composto pelo regulamento, planta de ordenamento à escala 1:10 000 e planta de condicionantes à escala 1:25 000, que se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

3.º Mais resolve proceder à respectiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e no *Diário da República*.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Regulamento do Plano Director Municipal de Machico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos

O Plano Director Municipal do concelho de Machico, adiante designado por PDMM, é o instrumento básico de ordenamento do território do município de Machico e visa contribuir para um modelo coerente de desenvolvimento do concelho mediante a definição das orientações gerais do planeamento e da gestão urbanística.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — O PDMM define princípios, regras de uso e transformação do solo que consagram uma utilização racional dos espaços.

2 — A interpretação das normas regulamentares do PDMM faz-se por compatibilidade com outras normas hierarquicamente superiores.

3 — O PDMM contém, para além das regras de aplicação directa, o enquadramento urbanístico aplicável ao nível da unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG).